

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 006/2023

Processo nº 04.000.054/23-50

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES FORMAIS DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA REDE PARCEIRA DE BELO HORIZONTE.

Prazo para entrega dos envelopes: O prazo de entrega dos envelopes será do dia 13/03/2023 ao dia 17/03/2023, das 09:00 às 17:00 horas.

Abertura do envelope Documentação/Pedido de credenciamento: A abertura dos envelopes será do dia 20/03/2023, às 09:00 horas.

Formalização de Consultas: as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item "5" do Edital.

Site para consultas: www.pbh.gov.br

E-mail para informações: comprasagriculturafamiliar@pbh.gov.br

Fone: (31) 3277-4877 e (31) 99205-4151

1. DO PREÂMBULO

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, torna público, para conhecimento dos interessados, que, mediante o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2023, selecionará agricultores e agricultoras Familiares, por meio de suas organizações formais, que tenham interesse em participar do processo de compras institucionais para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS da agricultura familiar destinadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja execução e gestão é realizada pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SUSAN), conforme os critérios especificados a seguir:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 11.326, de 24/07/2006;
- Lei nº 11.947, de 16/06/2009;
- Decreto SEAD nº 9.064/2017;
- Resolução FNDE nº 06/2020;
- Resolução FNDE nº 21/2021;
- Portaria SEAD nº 523/2018;
- Portaria SAF/MAPA nº 242/2021.

3. DO OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público consiste em credenciar organizações formais de agricultores e agricultoras familiares para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS da agricultura familiar destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atendimento aos estudantes matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal e da rede parceira de Belo Horizonte.

4. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Participam do PNAE:

4.1.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação, bem como pela transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros;

4.1.2. O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC / Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN, órgão executor, responsável pela gestão do PNAE, incluindo a adequada utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE; pela oferta regular da alimentação escolar durante o período de 200 dias letivos; pela prestação de contas; e pelas

ações de educação alimentar e nutricional no âmbito escolar;

4.1.3. As unidades educacionais da rede pública municipal e da rede parceira devidamente inscritas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

4.1.4. O Conselho de Alimentação Escolar de Belo Horizonte - CAE-BH, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito do Município.

5. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

Os pedidos de esclarecimentos poderão ser entregues por meio de um dos seguintes recursos:

- 1) Por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, na Avenida Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-001, no horário de 09 às 17 horas.
- 2) Por e-mail, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, por meio dos endereços eletrônicos **licitacoes.asac@pbh.gov.br** e **comprasagriculturafamiliar@pbh.gov.br**, devendo no campo assunto constar o número e ano do Edital de Chamamento Público, da seguinte forma: ESCLARECIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo de seleção as Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares (Associações e Cooperativas), detentoras do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF / DAP Jurídica, ou documento similar, de acordo com a Lei nº 11.326/2006, da Agricultura Familiar, e da Portaria Federal SEAD nº 523/2018, conforme estabelecido nos subitens abaixo, que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida..

6.2. Para habilitação das propostas, as Organizações Formais (Cooperativas ou Associações), detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF / DAP Jurídica, deverão entregar os documentos relacionados a seguir:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2. Extrato CAF ou DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias, ou documento similar;

6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.2.4. Prova de regularidade de tributos federais através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida ativa da União;

6.2.5. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativa, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associação;

6.2.6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE;

6.2.6.1. Deverá ser utilizado o formulário do Anexo I, do Edital;

6.2.6.2. As Organizações Formais poderão apresentar Projeto de Venda integral ou parcial para o produto demandado no Edital;

6.2.6.3. As Organizações Formais deverão apresentar Projeto de Venda, com identificação do agricultor, inscrição da CAF e/ou DAP Física, localidade da produção e quantitativo conforme formulário do Anexo I, do Edital;

6.2.6.4. O Projeto de Venda deverá ser assinado e carimbado pelo representante legal da Organização Formal, que deverá comprovar, com apresentação de cópia autenticada, a formalização da sua representação;

6.2.7. Declaração da Organização Formal responsabilizando-se pelo limite individual de venda do agricultor familiar conforme legislação do PNAE;

6.2.8. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

6.2.8.1. Licença/Alvará Sanitário emitido pela Fiscalização Sanitária Municipal, conforme legislação vigente;

6.2.8.1.1. Para organizações formais proponentes do gênero alimentício LEITE EM PÓ, que realizem comércio interestadual e/ou internacional, devem apresentar:

- a) Para os estabelecimentos que realizam o comércio INTERESTADUAL E internacional: comprovação de registro junto ao Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SIF);
- b) Para os estabelecimentos que realizam o comércio interestadual: comprovação de registro junto ao Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SIF) OU comprovação de registro junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), nos termos da IN 17/2020.
- c) Para os estabelecimentos que realizam o comércio apenas no estado de Minas Gerais: comprovação de registro junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA);

6.2.8.2 - Na hipótese de a Organização Formal não ser responsável pelo beneficiamento do produto (no caso de terceirização), a mesma deverá apresentar cópia do Contrato de

Prestação de Serviço registrado em cartório, ou conferida com o original por funcionário da Comissão Especial de Licitação da SMASAC, no momento da abertura dos envelopes. A falta dessa documentação incorrerá na desabilitação da Organização Formal.

6.2.8.2.1 - Ainda no caso de terceirização do serviço de beneficiamento, a beneficiadora deverá oferecer somente o serviço contratado, garantindo, em cláusula contratual, que o produto final entregue seja oriundo exclusivamente da matéria prima proveniente da Organização Formal proponente;

6.2.8.2.2 - A identificação da beneficiadora deverá constar na embalagem, não substituindo as demais exigências de rotulagem dispostas no Edital.

6.2.8.3 – Certificação de produto orgânico ou agroecológico, de acordo com a legislação vigente, caso a Organização opte por apresentar produtos orgânicos ou agroecológicos para efeito de desempate como estabelecido no Edital.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação exigida no item 6 do Edital poderá ser entregue pessoalmente, ou enviada pelos Correios, em envelope devidamente lacrado ou por procedimento remoto com envio de arquivo digital.

7.1.1. Caso o interessado opte por entrega pessoal ou pelos correios, o envelope com a documentação deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA –
SMASAC**

CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº _____

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

7.1.2. Caso o interessado opte por entregar a documentação pessoalmente, esta deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, na Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), da SMASAC, Avenida Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro - Belo Horizonte/MG.

7.1.3. Caso o interessado opte pelo envio da documentação via Correios, este deverá ser realizado por meio de carta registrada e deverá constar no envelope a documentação original ou cópia autenticada por cartório competente, endereçada à Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), da SMASAC, Avenida Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-001.

7.1.3.1. Para esta modalidade de envio, será considerada válida a data de postagem da documentação nos correios do dia 08/03/2023 ao dia 10/03/2023.

7.1.4. Caso o interessado opte pelo envio remoto, a documentação exigida no item 6 deverá ser enviada em um único arquivo, com formato PDF, nomeado “CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 006/2023 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” para o endereço eletrônico licitacoes.asac@pbh.gov.br do dia 13/03/2023 até às 23:59h do dia 17/03/2023.

7.2. Os envelopes entregues em local diferente do informado no Edital ou fora do prazo estipulado não serão objeto de análise pela Comissão Especial de Licitação, da SMASAC.

7.3. Cada Organização Formal somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua capacidade de produção agropecuária.

7.4. Serão consideradas habilitadas as organizações formais que apresentarem a documentação exigida no Edital.

7.5. Nos termos do art. 31 do RES FNDE 06/2020, o prazo para a entrega dos envelopes ficará aberto por, no mínimo, 20 dias corridos.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. O Edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

8.2. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.3. Após a publicação do julgamento/resultado referente à habilitação, no Diário Oficial do Município – DOM, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. As razões de impugnação do Edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Gerência de Licitações e Contratos, da SMASAC, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09 às 17 horas, ou formalizadas por e-mail endereçadas à Gerência de Licitações e Contratos, direcionada ao endereço eletrônico licitacoes.asac@pbh.gov.br, devendo o ASSUNTO do e-mail fazer referência ao número do Edital.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

9.1. As descrições dos produtos correspondem às especificações técnicas definidas pela SMASAC/SUSAN

e os preços de referência utilizados para o credenciamento são aqueles auferidos por meio de pesquisas de preços/orçamentos, tendo como base as organizações da agricultura familiar e o mercado, sendo:

INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARROZ, BENEFICIADO, LONGO, FINO, TIPO 1, PACOTE COM 5 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 6 (2009) E Nº 2 (2012), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).	67671	PCT 5 KG	40.000	R\$ 32,06	R\$ 1.122.100,00
2	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM A VÁCUO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA "SMASAC/SUSAN" E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº07 DE 22/02/2013, PORTARIA SDA (SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA) Nº 570 DE 09/05/2022 E RDC Nº 716 DE 01/07/22.	91930	PCT 500 G	8.000	R\$ 21,63	R\$ 173.040,00
3	CANJIQUEIRA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS.	51573	PCT 500 G	35.000	R\$ 3,66	R\$ 128.100,00
4	COLORÍFICO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RDC Nº276/2005 (ANVISA).	67675	PCT 500 G	11.000	R\$ 12,37	R\$ 136.070,00
5	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, PACOTE DE 1 KG, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E RDC Nº 711 de 01/07/2022 (ANVISA).	91931	PCT 01 KG	15.000	R\$ 10,33	R\$ 154.950,00
6	FARINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 711, DE 01/07/2022 E RDC Nº 612/2022 DA ANVISA.	91932	PCT 500 G	4.200	R\$ 5,31	R\$ 22.302,00
7	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008), Nº 56 (2009) E Nº 48 (2011), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COR CLARA E COCÇÃO UNIFORME, EM PAINEL DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO.	81044	PCT 01 KG	150.000	R\$ 10,77	R\$ 1.615.500,00
8	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008), Nº 56 (2009) E Nº 48 (2011), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COCÇÃO UNIFORME, EM PAINEL DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO.	81045	PCT 01 KG	30.000	R\$ 10,68	R\$ 320.400,00
9	FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 1 KG, CONFORME RDC Nº 711 DE 01/07/2022 (ANVISA) E RDC Nº 612/2022 (ANVISA).	91933	PCT 01 KG	20.000	R\$ 5,80	R\$ 116.000,00
10	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTE COM 400 GRAMAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/2018 (MAPA) E PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	81458	PCT 400 G	300.000	R\$ 19,55	R\$ 5.865.000,00
11	POLVILHO DE MANDIOCA, AZEDO, CONFORME RDC Nº 711 DE 01/07/2022 (ANVISA), EMBALAGEM EM PACOTE DE POLIETILENO, ATÓXICO.	91934	PCT 01 KG	2.000	R\$ 17,07	R\$ 34.140,00
TOTAL						R\$ 9.687.602,00

9.2. – Os gêneros alimentícios que são objeto deste Chamamento Público também devem atender às seguintes especificações, apresentações e embalagens:

9.1.1 – Para o produto **CAFÉ EM PÓ**, além da descrição constante no subitem 9.1, atender às seguintes condições:

9.1.1.1 – Características do produto: café em pó homogêneo, torrado e moído, pacote com 500 gramas, conforme a RDC N° 277, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 da ANVISA, embalado à vácuo com as seguintes características:

Categoria: Tradicional; Pontuação na escala de qualidade global (de 0 a 10): 4,5 a 5,9; Acidez: baixa; Adstringência: moderada; Amargor: fraco a moderadamente intenso; Aroma: fraco a moderado; Bebida: dura a rio, isenta de gosto ríozona; Defeitos: no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ardidos (pva), e ausência de grãos pretos-verdes e fermentados; Tipo do café/composição: arábica, admitindo-se blend com robusta (conilon) de até 30%; Corpo: pouco encorpado a encorpado; Ponto de torra: moderadamente escuro a médio claro; Moagem: média; Sabor: suave a intenso; Sabor estranho: moderado; Impurezas (cascas e paus): máximo 1%; Umidade: máximo de 5,0%.

O CAFÉ EM PÓ deve ser isento de: matérias estranhas, detritos vegetais não oriundos do cafeeiro, grãos ou sementes de outras espécies vegetais, corantes, açúcar, borra de café solúvel ou de infusão, pedras, torrões, areia, partículas metálicas, substâncias ou agentes estranhos de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como micotoxinas, resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes.9.2.1.2 - Os prazos de validade mínimos deverão ser de 12 (doze) meses, a partir da data do empacotamento.

9.1.1.2 - Os prazos de validade mínimos deverão ser de 12 (doze) meses, a partir da data do empacotamento.

9.1.1.3 - As embalagens primárias dos produtos deverão ser aluminizadas e à vácuo. Nos rótulos deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; nome, CNPJ e endereço do embalador; data de empacotamento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; peso líquido; intensidade e torra, CONFORME OS DIZERES DA RESOLUÇÃO - RDC N° 429 DE 08/10/2020.

9.1.1.4. As embalagens secundárias devem ser constituídas por fardo de polietileno, transparente e resistente ou caixa de papelão resistente, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva.

9.1.2 - Para o produto **LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO**, além da descrição constante no subitem 10.1, atender às seguintes condições:

9.1.2.1 – Características do produto: leite em pó integral instantâneo, embalagem

aluminizada, em pacotes de 400g ou 01 kg, conforme Instrução Normativa Nº 53/2018 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA); portaria Nº 146, de 07/03/1996 (MAPA) com atualizações.

9.1.2.2 - O prazo de validade mínimo do leite em pó deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da data do empacotamento.

9.1.2.3 - As embalagens primárias do leite em pó deverão ser aluminizadas. Nos rótulos deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; INSTANTÂNEO, número de registro no órgão competente, nome, CNPJ e endereço do embalador; data de empacotamento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; origem da matéria prima; informação nutricional; peso líquido; se contém ou não contém glúten, CONFORME OS DIZERES DA RESOLUÇÃO - RDC Nº 429 DE 08/10/2020.

9.1.2.4 - As embalagens secundárias deverão ser constituídas de caixa de papelão, resistente, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, com 10 kg cada ou de fardo de papel cartonado, em duas camadas, com 10 kg cada.

9.1.3.- Para os produtos **ARROZ, CANJIQUINHA DE MILHO, COLORÍFICO, FARINHA DE MANDIOCA, FARINHA DE MILHO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FUBÁ DE MILHO, POLVILHO DE MANDIOCA**, além da descrição constante no subitem 9.1, deve atender às seguintes condições.

9.1.3.1 - As embalagens primárias dos produtos deverão ser de polietileno, resistente, transparente e incolor. Nos rótulos deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; nome, CNPJ e endereço do embalador; data de empacotamento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; informação nutricional; peso líquido; classe e tipo (para farinha de mandioca); grupo (para os feijões); se contém ou não contém glúten, CONFORME OS DIZERES DA RESOLUÇÃO RDC Nº 429, DE 08/10/2020.

9.1.3.2 - A impressão da data de empacotamento e data de validade ou data de vencimento e identificação de lote poderá ser em “ink Jet”, “hot stamping” ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio das embalagens.

9.1.3.3 - As embalagens secundárias devem ser constituídas por fardo de polietileno, transparente e resistente, não havendo a necessidade de constar rotulagem

9.1.3.4 - Os prazos de validade mínimos deverão ser de: 6 (seis) meses para canjiquinha, farinha de mandioca, farinha de milho, fubá de milho e os feijões e de 12 (doze) meses para o arroz e o polvilho, a partir da data do empacotamento.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para o PNAE

deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP e/ou CAF jurídica, por ano civil, por órgão comprador, respeitado os limites por unidade familiar;

9.2.1. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF e/ou DAP Familiar, inscritos no CAF e/ou DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (quarenta mil reais) - sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: no de agricultores familiares (CAFs e/ou DAPs familiares) inscritos no CAF e/ou na DAP jurídica.

9.2.2. Cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

10. DO CREDENCIAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA SUA VIGÊNCIA

10.1. A Comissão Especial de Licitação, da SMASAC, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados no Edital, procederá ao credenciamento dos interessados.

10.1.1. Serão consideradas habilitadas as Organizações Formais, constituídas em Cooperativas ou Associações, credenciadas, conforme solicitado no Edital.

10.2. As Organizações Formais credenciadas serão convocadas para apresentarem as amostras dos produtos ofertados, nos termos do Edital, conforme ordem de classificação.

10.2.1. Serão consideradas habilitadas as Organizações Formais credenciadas cujas amostras tenham sido aprovadas, atendendo a todas as exigências do Edital.

10.3. Após todas as análises da Comissão Especial de Licitação, nos termos do Edital, o resultado final e a classificação da(s) Organização(ões) habilitada(s) serão publicados no Diário Oficial do Município (DOM).

10.4. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

10.5. A homologação do resultado do chamamento público não cria para o Município a obrigação de contratação, estando este sujeito tão somente à observância da ordem de classificação.

11. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

11.1. Para fins de verificação da adequabilidade dos produtos em face das exigências do Edital, deverão ser apresentadas pelas organizações selecionadas 03 (três) amostras de cada produto, conforme especificações constantes nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, em embalagens devidamente etiquetadas, com o nome do participante.

11.1.1. Especificamente para amostras de CAFÉ, deverão ser apresentadas pelas organizações selecionadas 04 (quatro) amostras do produto, conforme especificações constantes no subitem 9.1.1, em embalagens devidamente etiquetadas, com nome do participante.

11.2 - As amostras deverão ser entregues em sua embalagem comercial primária, com rótulo de acordo com o disposto na legislação vigente.

11.3 - As amostras deverão ser devidamente identificadas, com etiquetas, contendo as seguintes informações: nome da Organização fornecedora, número do Chamamento Público. A etiqueta deverá ser afixada em local que não comprometa a leitura das informações do rótulo.

11.4. As amostras deverão ser entregues, sob protocolo, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação das credenciadas, conforme o Edital, sendo que a não apresentação implicará no descredenciamento dos interessados.

11.5. As amostras deverão ser entregues nas dependências do Depósito Central de Gêneros Alimentícios, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, situado na Rua Joaquim Gouveia, nº 471 – Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, devendo agendar previamente por meio do telefone (31) 3277-7240 ou 3277-6686, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 16 horas.

11.6. As amostras de Café entregues pela credenciada poderão ser encaminhadas para análise do Departamento Técnico da EMATER MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, conjuntamente com o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), a fim de verificar a conformidade do produto ofertado em face dos padrões definidos na especificação e nas análises descritas a seguir.

11.6.1. As amostras de **Café** entregues pela credenciada poderão ser encaminhadas para análise do Departamento Técnico da EMATER MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, conjuntamente com o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), a fim de verificar a conformidade do produto ofertado em face dos padrões definidos na especificação e nas análises descritas a seguir:

11.6.1.1 - ANÁLISE DE MICROSCOPIA E UMIDADE

11.6.1.1.1 MICROSCOPIA: o percentual máximo de impurezas permitido nos produtos objeto deste chamamento público será de 1,0% (um por cento). Entende-se por impurezas as cascas, paus e outros detritos provenientes da própria espécie vegetal do gênero Coffea. Não será permitida a presença de matérias estranhas, detritos vegetais não oriundos do cafeeiro, grãos ou sementes de outras espécies vegetais, corantes, açúcar, borra de café solúvel ou de infusão, pedras, torrões, areia, partículas metálicas, substâncias ou agentes estranhos de origem biológica, química ou física que sejam nocivos à saúde, tais como as micotoxinas, os resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação vigente.

- a) Matérias macroscópicas: aquelas estranhas ao produto, que podem ser detectadas por observação direta (olho nu) sem auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica vigente.

- b) Matérias microscópicas: aquelas estranhas ao produto, que podem ser detectadas com auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica vigente.

11.6.1.1.2. UMIDADE: Percentual máximo de 5% de água encontrado na amostra do produto isenta de matéria estranha e impureza, determinado por um método oficial ou por equipamento que dê resultado equivalente.

11.6.1.2. ANÁLISE DA QUALIDADE GLOBAL DA BEBIDA: percepção conjunta das características sensoriais do café.

11.6.1.2.1. A avaliação da qualidade global da bebida será realizada pela metodologia da prova de xícara do Café Torrado e Moído. As análises das características sensoriais e da qualidade global da bebida (QG) serão realizadas por equipe técnica fazendo uso de escala de 0 (zero) a 10 (dez). Serão analisadas características sensoriais como aroma, fragrância, amargor, corpo, sabor, sabor residual, influência dos grãos defeituosos, acidez, adstringência, qualidade da bebida e qualidade global, conforme legislações aplicáveis, especificações do objeto desta licitação e considerando aspectos como:

- a) acidez: a percepção causada por substâncias como ácido clorogênico, cítrico, málico e tartárico que produzem gosto ácido;
- b) adstringência: a sensação de secura na boca deixada após a sua ingestão da bebida de café;
- c) amargor: a percepção de gosto causada por substâncias como cafeína, trigonelina, ácidos cafeico e químico e outros compostos fenólicos que produzem o gosto amargo;
- d) aroma: a percepção olfativa causada pelos gases liberados do Café Torrado e Moído, após preparação da infusão, conforme os compostos aromáticos inalados pelo nariz;
- e) corpo: a percepção tátil de oleosidade e viscosidade na boca da bebida de café;
- f) defeitos: as sensações percebidas na degustação da bebida de café produzidas por impurezas e grãos defeituosos do produto;
- g) fragrância: a percepção olfativa causada pelos gases liberados do Café Torrado e Moído, conforme os compostos aromáticos inalados pelo nariz;
- h) sabor residual: a persistência da sensação de sabor após a ingestão da bebida de café;
- i) sabor: a sensação causada pelos compostos químicos da bebida de café quando introduzida na boca.

11.7. Será desabilitada a organização cuja amostra esteja em desacordo com as exigências do Edital.

11.8. As amostras serão retidas pela Administração para confronto e procedimento de controle de qualidade nos atos de entrega do produto durante a execução do contrato.

11.9. A entrega sempre terá como referência o produto apresentado para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento

12. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

12.1. Para seleção dos projetos de venda, no caso de um mesmo produto, será observada a seguinte ordem de prioridade, em conformidade com o disposto na Lei Federal 11.947/2009 na Resolução FNDE nº 06/2020 – Art. 35 e da NOTA TÉCNICA Nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE.

12.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos das Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte, grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país

12.1.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- II. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- III. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

12.1.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

12.1.4. Serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s) CAF(s) e/ou na(s) DAP(s);

12.1.5. Em cada grupo de projetos, no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

12.1.6. Em cada grupo de projetos, no caso de empate, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF e/ou DAP Jurídica;

12.1.7. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12.2. Em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, com a NOTA TÉCNICA Nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE e com a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Geográfica Imediata e a Região Geográfica Intermediária são compostas pelos seguintes municípios:

12.2.1. Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte: Vespasiano, Taquaraçu de Minas, Sarzedo, São José da Lapa, São Joaquim de Bicas, Santa Luzia, Sabará, Rio Acima, Ribeirão das Neves, Raposos, Pedro Leopoldo, Nova Lima, Moeda, Mateus Leme, Mário Campos, Igarapé, Ibirité, Florestal, Esmeraldas, Contagem, Confins, Caeté, Brumadinho, Betim, Belo Horizonte, Lagoa Santa, Juatuba, Nova União, Jaboticatubas.

12.2.2. Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte: Sete Lagoas, Santana do Riacho, Santana de Pirapama, Prudente de Morais, Paraopeba, Morro do Pilar, Matozinhos, Funilândia, Fortuna de Minas, Cordisburgo, Congonhas do Norte, Conceição do Mato Dentro, Capim Branco, Caetanópolis, Cachoeira da Prata, Baldim, Araçá, Jequitibá, Inhaúma, Santa Bárbara, Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Barão de Cocais, Itabirito, Três Marias, Santo Hipólito, Presidente Juscelino, Morro da Garça, Monjolos, Felixlândia, Curvelo, Corinto, Buenópolis, Augusto de Lima, Inimutaba, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santa Maria de Itabira, Passabém, Ferros, Carmésia, Bom Jesus do Amparo, Itambé do Mato Dentro, Itabira.

12.3. Para proceder a divisão dos projetos de venda em Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte e Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte será considerada a localização das CAFs e/ou DAPs físicas associadas à organização formal.

12.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores da Região Imediata, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no Edital.

13. DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Os projetos de venda serão selecionados e classificados conforme critérios estabelecidos no Edital.

13.2. A(s) organização(ões) selecionada(s) e melhor(es) classificada(s) será(ão) convocada(s) pela SMASAC para assinatura do Contrato de Aquisição de Alimentos Não Perecíveis no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

13.2.1. Os contratos de aquisição de Gêneros Alimentícios (Frutas e Hortaliças) serão formalizados com as organizações classificadas até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com o Chamamento Público.

13.2.2. Caso a Organização não atenda à convocação, será automaticamente desclassificada do Chamamento Público sendo convocada a próxima selecionada, conforme ordem de classificação.

13.2.3. Os contratos de aquisição de Gêneros Alimentícios serão formalizados nos termos apresentados no Edital, com vigência de 12 meses, contada a partir da sua assinatura.

13.3. O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução do contrato.

13.4. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações habilitadas remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

13.5. Quando da assinatura do contrato, a(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar o Alvará Sanitário, em vigor, do(s) estabelecimento(s) destinado(s) ao armazenamento, seleção e distribuição dos produtos hortifrutigranjeiros.

14. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

14.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de 15 dias úteis a partir da data de solicitação de fornecimento emitida pela SMASAC/SUSAN. O cronograma de solicitação de fornecimento será elaborado pela SMASAC/SUSAN e encaminhado à Contratada no início da vigência do contrato, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.

14.1.1 O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela SMASAC/SUSAN, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

14.2. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no Depósito Central da SMASAC/SUSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, no horário de 8 a 12 horas de 13 às 16 horas, com agendamento prévio por meio do telefone (31) 3277-6686.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em conformidade com todas as especificações e condições relacionadas no Edital.

15.2. A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no **Depósito Central da SMASAC/SUSAN**, situada na **Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo**, Belo Horizonte/MG, no horário de 8 a 12 horas de 13 às 16 horas.

15.2.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com todas as descrições e especificações relacionadas no item 09 deste Termo de Referência.

15.3. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

15.4. O recebimento dos produtos no Depósito Central será realizado por uma comissão da Gerência de Logística e Controle de Qualidade, da SUSAN, e obedecerá ao seguinte trâmite:

15.4.1. A Contratada dirigirá-se ao Depósito Central da SMASAC/SUSAN munida da Nota Fiscal e da Nota de Empenho.

15.4.1.1. Para o produto FARINHA DE MANDIOCA, apresentar também o Certificado de Classificação referente ao mesmo lote e data de empacotamento do produto a ser entregue.

15.4.1.2. Para os produtos ARROZ, FEIJÃO CARIOCA E FEIJÃO PRETO, apresentar os seguintes certificados: de expurgo emitido por uma empresa especializada (expurgadora de grãos) e Certificado de Classificação emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), referente ao mesmo lote e data de empacotamento dos produtos a serem entregues..

15.4.1.3. Para o produto LEITE EM PÓ, apresentar e dos laudos de análises: sensorial, físico-químicos e microbiológicas dos lotes dos produtos a serem entregues.

15.4.1.4. Serão realizadas novas análises caso haja dúvidas quanto a qualidade do produto, durante a inspeção realizada pelo NCQ.

15.4.1.4.1. Os custos destas análises serão por conta da cooperativa/ associação.

15.5. Caso seja constatada alguma irregularidade da documentação, o produto será recebido e a comissão de recebimento fixará prazo para correção pela Contratada.

15.6. A comissão de recebimento, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, fará uma primeira inspeção, para verificar a especificação do produto, embalagens, quantidade, prazos de validade e outras informações pertinentes.

15.6.1. A entrega sempre terá como referência o produto apresentado na análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

15.7. Mediante aprovação de todos os requisitos, os gêneros alimentícios serão recebidos, com recibo apostado na Nota Fiscal.

15.8. Caso os produtos apresentem quaisquer irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, estes não serão recebidos e a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

15.8.1 Esse prazo poderá ser dilatado, a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pela Contratada;

15.8.2. O atraso na substituição dos produtos acarretará na aplicação das penalidades contratuais conforme legislação que regula as compras públicas – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.9. O núcleo de Controle de Qualidade, da SMASAC/SUSAN, a seu critério, poderá solicitar laudos de análise dos produtos, quando da entrega, ou, ainda, recolher amostras do estoque para reavaliação laboratorial, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação.

15.9.1 O ônus das análises e a correção dos problemas ocorridos serão de total responsabilidade da Contratada.

15.10. As embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento serão recusadas.

15.10.1. Especificamente para ARROZ E FEIJÃO: Caso seja verificada infestação dos produtos no Depósito Central, o expurgo deve ser realizado, pela Contratada, nas suas dependências;

15.10.2 Após o expurgo, o mesmo deverá ser reclassificado, sendo que se houver mais de 0,1% de insetos mortos no arroz ou 0,5% de insetos mortos no feijão, a Contratada deverá rebeneficiar o produto para atender à legislação do MAPA.

15.11. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organização Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pelo Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana, da SMASAC/SUSAN.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cooperado/associado, no período de 12 meses, ficando a cargo da Organização Formal (cooperativa/associação) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados/associados.

16.2. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento.

16.3. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

16.4. Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme legislação vigente e atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do produto, após o recebimento definitivo.

16.5. O pagamento será feito pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da SMASAC, em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.

16.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto, a especificação e o quantitativo efetivamente entregue.

16.7. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela SMASAC.

17.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

17.3. Entregar o(s) produto(s) de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Contrato.

17.4. Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

17.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o Depósito Central da SMASAC/SUSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, bem como pelo seu descarregamento até o interior do e respeitar o horário especificado para a entrega de 08h00 a 12h00 e de 13h00 a 16h00.

17.5.1. Os entregadores deverão realizar o descarregamento e aguardar a conferência dos documentos e dos produtos.

17.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

17.6.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.

17.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

17.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.

17.9. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SMASAC ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

17.10. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

17.11. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SMASAC.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, bem como responsabilizar-se pelo pedido dentro dos quantitativos fixados, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar/SUSAN.

18.2. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

18.3. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

18.3.1. A notificação deverá ser encaminhada por e-mail, fax ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado no prazo de até 24 horas.

18.4. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

18.5. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com o Decreto nº 18.096/2022:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

- e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

19.2 As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da SMASAC.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) Subsecretário(a) de Segurança Alimentar e Nutricional.

19.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

19.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

19.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

19.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela SUSAN/SMASAC.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

20.2. Poderá a Administração revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba às Organizações Formais direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

20.3. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

20.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais será o da Comarca de Belo Horizonte.

20.6. Constituem Anexos do Edital:

ANEXO I - PROJETO DE VENDA;

ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DO CONTRATO;

ANEXO V – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Rosilene Cristina Rocha

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

TOTAL DO PROJETO							
OBS.: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº _____/XXXX (O MESMO QUE CONSTAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO)							
IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS							
1. PRODUTO	2. UNID.	3. QUANTIDADE	4. PREÇO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS		
			4.1. UNITÁRIO	4.2. TOTAL			
ARROZ, BENEFICIADO, LONGO, FINO, TIPO 1, PACOTE COM 5 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 6 (2009) E Nº 2 (2012), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).	KG						
CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM A VÁCUO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA "SMASAC/SUSAN" E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº07 DE 22/02/2013, PORTARIA SDA (SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA) Nº 570 DE 09/05/2022 E RDC Nº 716 DE 01/07/22.	KG						
CANJIQUINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS.	KG						
COLORÍFICO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RDC Nº276/2005 (ANVISA).	KG						
FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, PACOTE DE 1 KG, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E RDC Nº 711 de 01/07/2022 (ANVISA).	KG						
FARINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 711, DE 01/07/2022 E RDC Nº 612/2022 DA ANVISA.	KG						
FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008), Nº 56 (2009) E Nº 48 (2011), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COR CLARA E COCÇÃO UNIFORME, EM PANELA DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO.	KG						
FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008), Nº 56 (2009) E Nº 48 (2011), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COCÇÃO UNIFORME, EM PANELA DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO.	KG						
FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 1 KG, CONFORME RDC Nº 711 DE 01/07/2022 (ANVISA) E RDC Nº 612/2022 (ANVISA).	KG						

LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTE COM 400 GRAMAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/2018 (MAPA) E PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	KG				
POLVILHO DE MANDIOCA, AZEDO, CONFORME RDC Nº 711 DE 01/07/2022 (ANVISA), EMBALAGEM EM PACOTE DE POLIETILENO, ATÓXICO.	KG				

OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº _____/XXXX (O MESMO QUE CONSTAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO).

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL	TELEFONE/E-MAIL

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], como representante devidamente constituído da [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], declara, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente do local de entrega constante no Edital;
- b) Está ciente das condições de entrega expostas no Edital;
- c) Está ciente do prazo de 15 dias úteis para realização das entregas, sendo inadmissível qualquer situação de atraso, visto que compromete sobremaneira a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do Município de Belo Horizonte;
- d) Está ciente de que deverá apresentar na data da assinatura do contrato a “Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, para cada um dos veículos destinados ao transporte, de acordo com as descrições dos produtos, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.

_____, _____ de _____ de _____
(local) (data)

Assinatura do responsável legal da cooperativa/associação

ANEXO III

MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Rosilene Cristina Rocha, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome da Organização Formal de Agricultores Familiares), com sede na _____, nº ____, em (município), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado (a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 006/2023, Processo Administrativo nº 04.000.054/23-50 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, que atende os alunos matriculados nas unidades educacionais, da rede pública municipal e da rede parceira de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1014.1100.08.306.132.2761.0012.339030.39.15.52

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

5.1. A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no Depósito Central da SMASAC/SUSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, no horário de 8 a 12 horas de 13 às 16 horas.

5.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser descarregados no interior do Depósito Central da SMASAC/SUSAN, conforme os locais indicados pela direção/coordenação.

5.1.2. Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão aguardar a conferência dos produtos pela unidade recebedora.

5.2. As entregas dos produtos ocorrerão de acordo com os cronogramas da Contratante.

5.3. As entregas deverão ser realizadas 15 dias úteis a partir da data de solicitação de fornecimento emitida pela SMASAC/SUSAN. O cronograma de solicitação de fornecimento será elaborado pela SMASAC/SUSAN e encaminhado à Contratada no início da vigência do contrato, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.

5.3.1. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela SMASAC/SUSAN, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

5.4. Os casos de cancelamentos somente serão determinados e autorizados, por escrito, pela SUSAN/DASA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme descrição e especificação técnica.

6.2. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

6.3. O recebimento dos produtos no Depósito Central será realizado por uma comissão da Gerência de Logística e Controle de Qualidade, da SUSAN, e obedecerá ao seguinte trâmite:

6.3.1. A Contratada dirigir-se-á ao Depósito Central da SMASAC/SUSAN munida da Nota Fiscal e da Nota de Empenho.

6.3.1.1. Para o produto FARINHA DE MANDIOCA, apresentar também o Certificado de Classificação referente ao mesmo lote e data de empacotamento do produto a ser entregue.

6.3.1.2. Para os produtos ARROZ, FEIJÃO CARIOCA E FEIJÃO PRETO, apresentar os seguintes certificados: de expurgo emitido por uma empresa especializada (expurgadora de grãos) e Certificado de Classificação emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), referente ao mesmo lote e data de empacotamento dos produtos a serem entregues.

6.3.1.3. Para o produto LEITE EM PÓ, apresentar e dos laudos de análises: sensorial, físico-químicos e microbiológicas dos lotes dos produtos a serem entregues.

6.3.1.4. Serão realizadas novas análises caso haja dúvidas quanto a qualidade do produto, durante a inspeção realizada pelo NCQ.

6.3.1.4.1. Os custos destas análises serão por conta da cooperativa/associação.

6.4. Caso seja constatada alguma irregularidade da documentação, o produto será recebido e a comissão de recebimento fixará prazo para correção pela Contratada.

6.5. A comissão de recebimento, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, fará uma primeira inspeção, para verificar a especificação do produto, embalagens, quantidade, prazos de validade e outras informações pertinentes.

6.5.1. A entrega sempre terá como referência o produto apresentado na análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

6.6. Mediante aprovação de todos os requisitos, os gêneros alimentícios serão recebidos, com recibo apostado na Nota Fiscal.

6.7. Caso os produtos apresentem quaisquer irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, os mesmos não serão recebidos e a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

6.7.1 Esse prazo poderá ser dilatado, a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pela Contratada.

6.7.2. O atraso na substituição dos produtos acarretará na aplicação das penalidades contratuais conforme legislações que regula as compras públicas – Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.8. O núcleo de Controle de Qualidade, da SMASAC/SUSAN, a seu critério, poderá solicitar laudos de análise dos produtos, quando da entrega, ou, ainda, recolher amostras do estoque para reavaliação laboratorial, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação.

6.8.1 O ônus das análises e a correção dos problemas ocorridos serão de total responsabilidade da Contratada.

6.9. As embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento serão recusadas.

6.9.1. Especificamente para ARROZ E FEIJÃO: Caso seja verificada infestação dos produtos no Depósito Central, o expurgo deve ser realizado, pela Contratada, nas suas dependências.

6.9.2. Após o expurgo, o mesmo deverá ser reclassificado, sendo que se houver mais de 0,1% de insetos mortos no arroz ou 0,5% de insetos mortos no feijão, a Contratada deverá rebeneficiar o produto para atender à legislação do MAPA.

6.10. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organização Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acarado pelo Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana, da SMASAC/SUSAN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO NAS UNIDADES

7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será feito por servidor/funcionário designado para esse fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. A contratada dirigir-se-á ao local de entrega com os produtos pesados e separados, apresentando a Declaração de Recebimento;

7.1.2. O servidor/funcionário, de posse da Declaração de Recebimento apresentada pela Contratada, receberá os produtos para verificação da especificação, quantidade, peso, qualidade e outros aspectos pertinentes;

7.1.2.1. Na hipótese de irregularidades, como divergência de peso ou problemas na especificação (e/ou qualidade), a Contratada deverá providenciar a reposição correspondente em até 48 horas;

7.1.2.1.1. Caso a reposição não seja realizada dentro do prazo estipulado (48 horas), a Contratada deverá solicitar autorização da SMASAC/SUSAN, por e-mail, para que esta defina a viabilidade da reposição após esse período, considerando a execução dos cardápios.

7.1.2.2. Encerrando a conferência dos produtos, o entregador deverá exigir a devolução da Declaração de Recebimento devidamente preenchida, datada, assinada e com o carimbo da instituição. O entregador também deverá assinar a Declaração no campo indicado. No caso de qualquer irregularidade, a Declaração de Recebimento será devolvida e as notas fiscais não serão pagas, até correção.

7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/funcionário reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

7.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela SMASAC.

8.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

8.3. Entregar o(s) produto(s) de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Contrato.

8.3.1. O (s) produto(s) deverão ser entregues com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

8.4. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o Depósito Central da SMASAC/SUSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, bem como pelo seu descarregamento até o interior do e respeitar o horário especificado para a entrega de 08h00 a 12h00 e de 13h00 a 16h00.

8.4.1. Os entregadores deverão aguardar a conferência dos produtos e assinatura da Declaração de Recebimento.

8.4.2. Exigir que o carimbo da unidade recebedora seja apostado na Declaração de Recebimento, assim como a data e a assinatura do responsável pelo recebimento e pela entrega.

8.4.3. A Declaração de Recebimento deverá ser emitida em, no mínimo, duas vias, sendo que a primeira deverá ser entregue na SMASAC/SUSAN, junto com a nota fiscal, e a segunda ficará na unidade educacional.

8.5. A Contratada terá até o 10º (décimo) dia útil após a semana de entrega para apresentar as notas fiscais com os respectivos recibos/declarações de recebimentos, devidamente preenchidos e assinados, à SMASAC/SUSAN - Av. Afonso Pena, 342, 4º andar.

8.5.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior poderá implicar em aplicação de penalidade por descumprimento de condição contratual.

8.5.2. As vias das Declarações de Recebimento da SMASAC deverão ser entregues na mesma ordem da solicitação de fornecimento e separadas por regional.

8.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

8.6.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.

8.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

8.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.

8.9. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SMASAC ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

8.10. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

8.10.1. Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.11. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade dos programas e determinação da Contratante.

8.12. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SMASAC.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, bem como responsabilizar-se pelo pedido dentro dos quantitativos fixados, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar/SUSAN.

9.2. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

9.3. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

9.3.1. A notificação deverá ser encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz,

sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado no prazo de até 24 horas.

9.4. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

9.5. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cooperado/associado, no período de 12 meses, ficando a cargo da Organização Formal (cooperativa/associação) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados/associados.

10.2. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento.

10.3. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

10.4. Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme legislação vigente e atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do produto, após o recebimento definitivo.

10.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das Declarações de Recebimento correspondentes, devidamente preenchidas, datadas, carimbadas e assinadas pelo responsável na instituição recebedora.

10.5.1. As vias das Declarações de Recebimento da SMASAC deverão ser entregues na mesma ordem da solicitação de fornecimento e separadas por regional.

10.6. A Contratada terá até o 10º (décimo) dia útil após a semana de entrega para apresentar as notas fiscais com os respectivos recibos/declarações de recebimentos, devidamente preenchidos e assinados, à GPROA da SMASAC/SUSAN - Av. Afonso Pena, 342, 4º andar.

10.6.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior poderá implicar em aplicação de penalidade por descumprimento de condição contratual.

10.7. O pagamento será feito pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da SMASAC, em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.

10.8. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua

contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

10.9. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidades	Quantidade / Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

11.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

11.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

11.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa, nos seguintes percentuais:

- a. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

- c. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar

12.1.4. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da SMASAC

12.2. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) Subsecretário(a) de Segurança Alimentar e Nutricional.

12.4. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

12.4.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela SUSAN/SMASAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

13.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

13.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

13.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

13.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

13.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

13.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

13.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

13.2.9. extinto em qualquer tempo a partir início da vigência do contrato a ser celebrado em decorrência de procedimento Licitatório homologado.

13.2.10. nos casos em que a Contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

15.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Especificação E Quantidade Do Objeto Do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____

ANEXO IV
DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARROZ, BENEFICIADO, LONGO, FINO, TIPO 1, PACOTE COM 5 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 6 (2009) E Nº 2 (2012), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).	67671	PCT 5 KG	40.000	R\$ 32,06	R\$ 1.122.100,00
2	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM A VÁCUO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA "SMASAC/SUSAN" E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº07 DE 22/02/2013, PORTARIA SDA (SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA) Nº 570 DE 09/05/2022 E RDC Nº 716 DE 01/07/22.	91930	PCT 500 G	8.000	R\$ 21,63	R\$ 173.040,00
3	CANJIQUINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS.	51573	PCT 500 G	35.000	R\$ 3,66	R\$ 128.100,00
4	COLORÍFICO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RDC Nº276/2005 (ANVISA).	67675	PCT 500 G	11.000	R\$ 12,37	R\$ 136.070,00
5	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, PACOTE DE 1 KG, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E RDC Nº 711 de 01/07/2022 (ANVISA).	91931	PCT 01 KG	15.000	R\$ 10,33	R\$ 154.950,00
6	FARINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 711, DE 01/07/2022 E RDC Nº 612/2022 DA ANVISA.	91932	PCT 500 G	4.200	R\$ 5,31	R\$ 22.302,00
7	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008), Nº 56 (2009) E Nº 48 (2011), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COR CLARA E COCÇÃO UNIFORME, EM PANELA DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO.	81044	PCT 01 KG	150.000	R\$ 10,77	R\$ 1.615.500,00
8	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008), Nº 56 (2009) E Nº 48 (2011), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COCÇÃO UNIFORME, EM PANELA DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO.	81045	PCT 01 KG	30.000	R\$ 10,68	R\$ 320.400,00
9	FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 1 KG, CONFORME RDC Nº 711 DE 01/07/2022 (ANVISA) E RDC Nº 612/2022 (ANVISA).	91933	PCT 01 KG	20.000	R\$ 5,80	R\$ 116.000,00
10	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTE COM 400 GRAMAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/2018 (MAPA) E PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	81458	PCT 400 G	300.000	R\$ 19,55	R\$ 5.865.000,00
11	POLVILHO DE MANDIOCA, AZEDO, CONFORME RDC Nº 711 DE 01/07/2022 (ANVISA), EMBALAGEM EM PACOTE DE POLIETILENO, ATÓXICO.	91934	PCT 01 KG	2.000	R\$ 17,07	R\$ 34.140,00
TOTAL						R\$ 9.687.602,00

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO
(A declaração deverá conter o timbre da empresa)

TÍTULO: DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

1. DADOS GERAIS				
CONTRATANTE: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE				
PROCESSO Nº:		PREGÃO ELETÔNICO Nº:		
NOME DA COOPERATIVA:		CNPJ:		
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
NOME DA UNIDADE:				
ENDEREÇO DA UNIDADE:				
SEMANA DA PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA:		DATA DA ENTREGA NA UNIDADE:		
2. DADOS DOS PRODUTOS				
PRODUTO/DESCRIÇÃO		QUANTIDADE E	UN.	OBSERVAÇÕES
01				
02				
03				
TOTAL DE ITENS:		TOTAL DE PESO:		
3. CONFERÊNCIA E ASSINATURA (A SER PREECHIDO PELA UNIDADE)				
DECLARO QUE RECEBI OS PRODUTOS E TODOS FORAM CONFERIDOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS/PESOS DESCRITOS, SALVO OBSERVAÇÕES . A RESPONSABILIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DESTES DOCUMENTOS CORRERÁ POR PARTE DE QUEM LHE DEU CAUSA, FICANDO O MESMO COMO PROVA MATERIAL A SER APLICADA AO RESPONSÁVEL.				